



LEI Nº 344/2005

De 11 de julho de 2005.

Autoriza o Município a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse e necessidade dos serviços da Administração Pública.

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como com o art. 43, inciso I da Lei Municipal nº 139/2002 de 30 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Nº Contr.	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Prof. De Ensino Médio, Habilitação em Biologia.	20	R\$ 494,20

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 4 (quatro) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – Os contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito a indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalagmático.

Art. 3º. Os direitos e deveres do contratado, serão estabelecidos nesta lei, bem como com o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 139/02, de 30 de agosto de 2002.

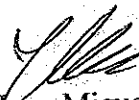
Art. 4º. O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação.

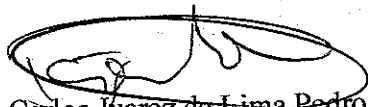
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de julho de 2005.

Registre-se e publique-se


Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal


Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Secretário de Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº Lei nº 344/2005
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS 11/07/2005
Responsável: 